



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PARECER TÉCNICO Nº 003/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Arambaré

Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: Tempestade Local/Convectiva Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5 L

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.



O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.



5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 pode ser cumprido.

6. Considerando que o desastre de vendaval qualificado como ciclone extratropical ocorrido na madrugada do dia 13 de julho de 2023 afetou moradores em toda área urbana e rural do Município, causando danos e prejuízos;

7. Que o evento adverso se caracterizou como tempestade local/convectiva – Vendaval, o que constitui um forte deslocamento de uma massa de ar que atingiu o Município com a velocidade entre 100 e 120km/h conjuntamente com chuvas num volume aproximado de 100mm;

8. Que em decorrência do referido evento adverso ocorreram danos humanos, materiais e ambientais, onde diversas famílias tiveram suas residências danificadas pela força da tempestade, com destelhamentos parciais e totais, interrupção no abastecimento de água por mais de 24 horas, sem o fornecimento de energia elétrica na sede do Município de até 72 horas, na parte rural sendo superior a 72 horas sem energia;

9. A ERS 350 que dá acesso ao Município ficou interrompida após o evento adverso, devido à grande quantidade de árvores caída em seu percurso, estima-se em mais de 100 exemplares arbóreos tombados sobre a pista e sobre a rede elétrica, estradas e ruas no município também foram afetadas pela queda de galhos e exemplares arbóreos.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.



Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de registro da Situação de Emergência declarada no município, uma vez que todas as ações de reparo aos acessos da cidade, residências e o restabelecimento de energia na área rural ocorreram no dia 21 de julho de 2023.

É o parecer.

Arambaré/RS, 24 de julho de 2023.

Vinícius Dias Vargas

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil -
COMPDEC